

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 112 - DE 18 DE SETEMBRO DE 1972

EMENTA:- Cria o Centro Rural Universitário de Treinamento e Ação Comunitária do Pará (CRUTAC-Pa).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 18 de setembro de 1972, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - É criado o Centro Rural Universitário de Treinamento e Ação Comunitária do Pará (CRUTAC-Pa), com as seguintes finalidades (Dec-lei 916, de 7.10.69):

- I - promover a integração do trabalho da Universidade Federal do Pará com a ação governamental e privada junto às populações interioranas, visando à promoção do homem, ao desenvolvimento econômico-social da região e à segurança nacional;
- II - promover e facilitar estágios dos alunos dos diferentes cursos de graduação da Universidade, sob a forma de treinamento rural;
- III - desenvolver a pesquisa orientada para o conhecimento científico da realidade física e humana da realidade amazônica.

Art. 2º - O CRUTAC-Pa terá sede em Belém, capital do Estado do Pará, e será dirigido pela UFPa., com a estrutura e pela forma que serão definidas em Regimento próprio.

Art. 3º - O CRUTAC-Pa atuará, primordialmente, em quaisquer micro-regiões do Estado do Pará, podendo estender a sua ação, (Reg. Ger., art. 350) a outras áreas da região amazônica.

Art. 4º - O CRUTAC-Pa trabalhará em íntima articulação com os Centros e órgãos de integração e complementares que compõem a UFPa., na forma que for definida em sua programação.

Parágrafo único - O Regimento do CRUTAC-Pa estabelecerá os modos e procedimentos pelos quais se fará a sua articulação com instituições públicas e privadas ca

pacitadas a participar de seus programas de atividades.

Art. 5º - O CRUTAC-Pa contará com recursos que lhe sejam destinados pela Comissão Incentivadora dos Centros Rurais Universitários de Treinamento e Ação Comunitária (CINCRUTAC), dotações específicas constantes do orçamento do Ministério da Educação e Cultura, recursos próprios da UFPa. que lhe forem expressamente atribuídos e quaisquer outras fontes que for possível mobilizar.

Art. 6º - O Conselho Universitário aprovará, no prazo de sessenta (60) dias, o Regimento do CRUTAC-Pa, ouvido previamente o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 18 de setembro de 1972.


Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Reitor

Presidente do Conselho Universitário